PARDAL

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Pregão Eletrônico nº 90015/2024

PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, Nº 1856, salas 708 a 710, Edf. Tk Tower, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.730.487/0001-00, vem, com fulcro na lei 14.133/21 e no item 8.8 do edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** quanto à irregularidade na habilitação da proposta da empresa **Multiplicar Serviços LTDA Serviços LTDA** , ante aos fatos e fundamentos jurídicos abaixo expostos:

Destarte, requer a V. Senhoria que, após exercido o *Juízo de Reconsideração* e cumpridas as formalidades processuais de estilo, encaminhe-o à Autoridade Superior, para apreciação.

Termos em que,
Pede e Espera DEFERIMENTO.
Salvador, 17 de dezembro de 2024

PARDAL LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI:13730487000100

Assinado de forma digital por PARDAL LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI:13730487000100
Dados: 2024.12.17 14:01:50 -03'00'

PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS

PARDAL

I. DA TEMPESTIVIDADE

Salienta a tempestividade do presente recurso, visto que o item 8.8 do edital prevê o prazo de 3 (três) dias úteis. Assim sendo, conforme certificado pela Pregoeira, o termo final encerrar-se-á em 17/12/2024.

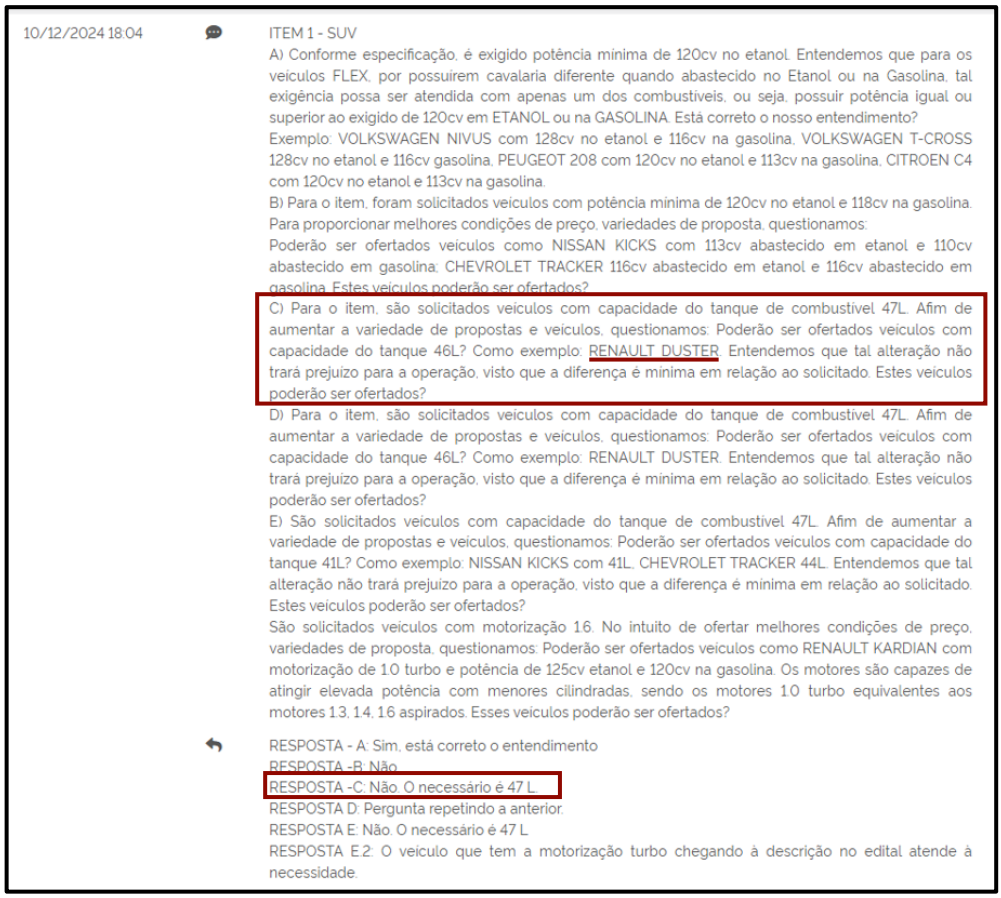
II. DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi feito Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender as necessidades da CMS.

Diante disso, a empresa Pardal Locações de Veículos e Serviços cadastrou devidamente sua proposta e ingressou no certame.

Durante o processo licitatório, foi questionado formalmente à Pregoeira quanto a possibilidade de ofertar veículos com tanque de combustível de **46 litros** para o item 1 da tabela de veículos do termo de referência, tendo sido feita, inclusive, menção expressa ao modelo **Renault Duster**.

Em resposta, foi informado que para o item 1, somente seriam aceitos veículos com capacidade de tanque de combustível de **47 litros**, conforme disposto no Edital, que previa veículo tipo SUV, ZERO km, ano/modelo 2025/2025, com tanque de combustível de capacidade mínima de **47 litros**, entre outras especificações, senão vejamos:



10/12/2024 18:04

ITEM 1 - SUV

A) Conforme especificação, é exigido potência mínima de 120cv no etanol. Entendemos que para os veículos FLEX, por possuírem cavalaria diferente quando abastecido no Etanol ou na Gasolina, tal exigência possa ser atendida com apenas um dos combustíveis, ou seja, possuir potência igual ou superior ao exigido de 120cv em ETANOL ou na GASOLINA. Está correto o nosso entendimento?
Exemplo: VOLKSWAGEN NIVUS com 128cv no etanol e 116cv na gasolina, VOLKSWAGEN T-CROSS 128cv no etanol e 116cv gasolina, PEUGEOT 208 com 120cv no etanol e 113cv na gasolina, CITROEN C4 com 120cv no etanol e 113cv na gasolina.
B) Para o item, foram solicitados veículos com potência mínima de 120cv no etanol e 118cv na gasolina. Para proporcionar melhores condições de preço, variedades de proposta, questionamos:
Poderão ser ofertados veículos como NISSAN KICKS com 113cv abastecido em etanol e 110cv abastecido em gasolina; CHEVROLET TRACKER 116cv abastecido em etanol e 116cv abastecido em gasolina. Estes veículos poderão ser ofertados?

C) Para o item, são solicitados veículos com capacidade do tanque de combustível 47L. Afim de aumentar a variedade de propostas e veículos, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com capacidade do tanque 46L? Como exemplo: RENAULT DUSTER. Entendemos que tal alteração não trará prejuízo para a operação, visto que a diferença é mínima em relação ao solicitado. Estes veículos poderão ser ofertados?

D) Para o item, são solicitados veículos com capacidade do tanque de combustível 47L. Afim de aumentar a variedade de propostas e veículos, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com capacidade do tanque 46L? Como exemplo: RENAULT DUSTER. Entendemos que tal alteração não trará prejuízo para a operação, visto que a diferença é mínima em relação ao solicitado. Estes veículos poderão ser ofertados?
E) São solicitados veículos com capacidade do tanque de combustível 47L. Afim de aumentar a variedade de propostas e veículos, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com capacidade do tanque 41L? Como exemplo: NISSAN KICKS com 41L, CHEVROLET TRACKER 44L. Entendemos que tal alteração não trará prejuízo para a operação, visto que a diferença é mínima em relação ao solicitado. Estes veículos poderão ser ofertados?
São solicitados veículos com motorização 1.6. No intuito de ofertar melhores condições de preço, variedades de proposta, questionamos: Poderão ser ofertados veículos como RENAULT KARDIAN com motorização de 1.0 turbo e potência de 125cv etanol e 120cv na gasolina. Os motores são capazes de atingir elevada potência com menores cilindradas, sendo os motores 1.0 turbo equivalentes aos motores 1.3, 1.4, 1.6 aspirados. Esses veículos poderão ser ofertados?

RESPOSTA - A: Sim, está correto o entendimento
RESPOSTA -B: Não
RESPOSTA -C: Não. O necessário é 47 L.
RESPOSTA D: Pergunta repetindo a anterior.
RESPOSTA E: Não. O necessário é 47 L
RESPOSTA E.2: O veículo que tem a motorização turbo chegando à descrição no edital atende à necessidade.

Em respeito às orientações fornecidas e às regras editalícias, a **Pardal** apresentou proposta contemplando veículos que atendiam integralmente às exigências do Edital, visto que a Pregoeira informou, em mais de uma ocasião, não ser possível ofertar veículos com capacidade de tanque de combustível menor do que a prevista no edital.

Contudo, no dia da sessão, a empresa **Multiplicar Serviços LTDA Serviços LTDA** foi habilitada e, ao analisar sua proposta, percebeu-se que tal empresa indicou que o veículo escolhido para o item 1 seria um Renault Duster, que informou, de maneira equivocada, ter a capacidade de 47L.

Tendo em vista que a Pregoeira já estava ciente que o veículo de tal modelo não tinha a capacidade almejada pelo edital, não poderia a Multiplicar Serviços LTDA ter sido declarada vencedora, notadamente porque veículos ofertado não atende as características mínimas exigidas no edital.

Logo, deverá a proposta da Multiplicar Serviços LTDA ser desclassificada, devendo o certame retornar a etapa anterior.

III. DAS RAZÕES DA REFORMA

III.I. Da proposta habilitada em desacordo com a previsão do edital

Conforme já demonstrado, o item 1 da tabela do Termo de Referência previu, explicitamente, veículo com tanque de combustível com capacidade de 47L:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	LOCAÇÃO	QTD.
01	A01	Veículo tipo SUV, **ZERO** km, ano/modelo 2025/2025, motor 1.6 ou superior, potência não inferior a 120 c.v. (A) e 118 c.v. (G), motor bicombustível (FLEX), 04 cilindros, tanque de combustível com capacidade mínima e 47 litros, 04 portas, direção hidráulica, câmbio automático, Airbags duplo , freios ABS , cor preta, com ar condicionado, som , capacidade para cinco passageiros, emplacado e licenciado, **COM** franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.	Mensal **VEREADORES** TODOS PRETOS	43

Contudo, a proposta habilitada informou que o modelo correspondente ao item 1 seria o Renault Duster Intense Plus 1.6.

Ocorre que, conforme pode-se depreender da ficha técnica do veículo, disponível no próprio site da montadora, a capacidade do tanque do modelo informado pela Multiplicar Serviços LTDA é de 46L e não de 47L, senão vejamos:

	Intense Plus 1.6 MT	Intense Plus 1.6 CVT	Iconic Plus 1.6 CVT	Iconic Plus 1.3 TCe
Versão				
Arquitetura	Carroceria monobloco, utilitário esportivo (SUV), 5 passageiros, 5 portas			
Tração	Dianteira (4x2)			
Cilindrada	1.598 cm³			1.332 cm³
Potência máxima	118 cv (gasolina) @ 5.500 rpm 120 cv (etanol) @ 5.500 rpm			162 cv (gasolina) @ 5.500 rpm 170 cv (etanol) @ 5.500 rpm
Torque máximo	16,2 kgfm (gasolina) @ 4.000 rpm 16,2 kgfm (etanol) @ 4.000 rpm			27,5 kgfm @ 1.600 e 3.750 rpm
Alimentação	Injeção eletrônica multiponto sequencial			Injeção direta
Rodas	Liga leve		Liga leve diamantada	
Pneus	215/65 R16		215/60 R17	
Suspensão dianteira	Tipo MacPherson, triângulos inferiores, amortecedores hidráulicos telescópicos e molas helicoidais			
Suspensão traseira	Tipo semi-independente com barra estabilizadora, amortecedores hidráulicos telescópicos e molas helicoidais			
Freios	Sistema ABS, com discos ventilados na dianteira e tambores na traseira			
Direção	Elétrica			
Câmbio	Manual de 5 velocidades	Automático CVT com opção de troca sequencial de 6 velocidades		Automático CVT com opção de troca sequencial de 8 velocidades
Tanque de combustível	46 L			

Considerando que ao ser questionada sobre a possibilidade de ofertar veículos com tanque de 46 litros, a Pregoeira informou não ser possível ofertar veículos de capacidade de tanque menor que a prevista no edital, a **Pardal**, adequou sua proposta às especificações editalícias, demonstra-se inaceitável que uma proposta contendo um veículo que não atende aos requisitos mínimos do Edital tenha sido declarada vencedora, sobretudo se consideramos que o veículo Renault Duster foi expressamente negado por V. Senhoria. Tal fato configura evidente descumprimento às regras do certame, além de violar os **princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório**.

Deste modo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve observar os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência, da moralidade administrativa, da transparência e da busca pela proposta mais vantajosa. A aceitação da proposta da empresa Multiplicar Serviços LTDA, em contrariedade ao edital, afronta diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga tanto a Administração quanto os licitantes a observarem as normas do edital como lei interna do certame.

Como consequência da inobservância do princípio da vinculação ao edital, fica caracterizado o **desequilíbrio na competição**, conferindo **vantagem indevida** a quem não respeitou as regras do certame. Esse fato compromete não apenas a igualdade entre os concorrentes, mas também o interesse público, pois possibilita a

celebração de contratos com especificações técnicas inadequadas às necessidades da Administração, conforme disposto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

O princípio da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal e reafirmado pela Lei nº 14.133/2021, também foi violado, uma vez que a escolha de uma proposta que não atende integralmente às condições editalícias pode comprometer a execução do objeto contratado.

IV. DOS PEDIDOS

Em face ao exposto, requer o provimento do presente recurso para que seja desclassificada a empresa Multiplicar Serviços LTDA, em razão do descumprimento do edital, e o retorno do certame à etapa de análise das propostas. Caso o objeto já tenha sido adjudicado, que seja anulada a adjudicação e reiniciada a etapa de julgamento das propostas, respeitando-se os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Termos em que,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Salvador, 17 de dezembro de 2024

PARDAL LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI:13730487000100

Assinado de forma digital por PARDAL LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI:13730487000100
Dados: 2024.12.17 14:02:25 -03'00'

PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS